

ACÓRDÃO Nº 7023/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-021.418/2009-2 (com 5 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: João Bosco Barros Rego (CPF 001.822.653-15), Antônio Joaquim Araújo Filho (CPF 001.952.273-87) e Marival Pinheiro Lobão (CPF 001.871.943-00), ex-secretários estaduais de Saúde, e Estado do Maranhão (CNPJ 06.354.468/0001-60)
4. Unidade: Governo do Estado do Maranhão
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogada constituída nos autos: Helena Maria Cavalcanti Haickel (OAB/MA 2.846)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de impropriedades ocorridas durante a execução do Convênio nº 83/1990, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão, com a finalidade de melhorar a assistência básica de saúde naquela unidade da Federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas, condenando João Bosco Barros Rego, Antonio Joaquim Araújo Filho, Marival Pinheiro Lobão e o Estado do Maranhão ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsáveis	Data	Valor
João Bosco Bastos Rego	18/3/1992	Cr\$ 5.493.600,00
Antonio Joaquim Araújo Filho	25/8/1992	Cr\$ 5.072.020,42
	16/9/1992	Cr\$ 5.903.041,59
	28/10/1992	Cr\$ 53.517.380,70
	4/11/1992	Cr\$ 82.384.770,07
	23/12/1992	Cr\$ 6.563.000,00
	24/12/1992	Cr\$ 1.791.000,00
	19/2/1993	Cr\$ 67.328.469,36
	5/3/1993	Cr\$ 17.327.684,20
	12/3/1993	Cr\$ 11.726.701,83
	21/10/1993	CR\$ 233.000,00
	29/10/1993	CR\$ 1.280.000,00
	10/11/1993	CR\$ 435.000,00
	18/3/1994	CR\$ 140.000,00
	30/3/1994	CR\$ 133.147,05
	4/4/1994	CR\$ 133.147,05
Marival Pinheiro Lobão	27/5/1994	CR\$ 2.119.000,00
	10/6/1994	CR\$ 2.800.000,00
	30/8/1994	R\$ 1.527,00
	14/10/1994	R\$ 3.971,00

	21/10/1994	R\$ 21.899,36
Estado do Maranhão	30/3/1994	CR\$ 34.196,25
	4/4/1994	CR\$ 78.578,60

9.2 aplicar a João Bosco Barros Rego, Antonio Joaquim Araújo Filho e Marival Pinheiro Lobão multas, respectivamente, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7023-41/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral